



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS
INTEGRADAS- PPI

Dispõe sobre a Regulamentação das Práticas Profissionais Integradas do Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFMG Campus Ibirité

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento das Práticas Profissionais Integradas do Curso de Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação do IFMG *Campus* Ibirité, tendo como referência, a proposta de regulamento encaminhada pelo Núcleo Docente Estruturante-NDE do Curso.

§1º As Práticas Profissionais Integradas, doravante PPI, é um componente curricular obrigatório, disposto no Projeto Pedagógico do Curso, doravante PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

§2º O cumprimento da carga horária prevista para as PPI é condição imprescindível à obtenção do grau de Engenheiro de Controle e Automação.

§3º O presente regulamento estabelece objetivos, definições, atribuições, fluxos e normas para a implementação das PPI no Curso.

CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As PPI têm por objetivo geral promover a articulação horizontal de conhecimentos (interdisciplinaridade), no sentido de promover maior aprofundamento, aplicabilidade e integração entre a teoria e a prática na formação profissional e pessoal dos alunos.

Parágrafo único: Ela deve articular os conhecimentos trabalhados em no mínimo duas disciplinas definidas na grade curricular do PPC do curso.

Art. 3º As PPI têm como objetivos específicos:

I. Estimular a criatividade, o potencial intelectual e as habilidades específicas dos alunos;

II. Promover a integração entre alunos e professores por meio do trabalho em equipe, que pressupõe pesquisa, planejamento, organização e exposição dos trabalhos; a criatividade, o potencial intelectual e as habilidades específicas dos alunos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais

www.ifmg.edu.br/ibirite

gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

III. Criar oportunidade de interação com a comunidade externa, seja na disseminação e aplicação de tecnologias, quanto no desenvolvimento de soluções de problemas práticos do setor produtivo local.

CAPÍTULO II. DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS INTEGRADAS

Art. 4º A carga horária obrigatória prevista no PPC para as PPI é de 90 (noventa) horas, que deverá ser cumprida integralmente pelo aluno em um único trabalho de PPI.

Art. 5º A PPI consistirá no desenvolvimento de um trabalho prático por um grupo de alunos, orientados por professores do quadro de docentes do *Campus* Ibirité, preferencialmente, que atuem na área do projeto. As definições gerais são:

I. Cada grupo poderá ser formado por no máximo quatro alunos que deverão selecionar um dos temas propostos para o desenvolvimento de trabalhos de PPI.

II. Cada grupo será orientado por no mínimo dois professores que serão atribuídos em reunião específica da PPI, organizada pela coordenação do curso no início de cada semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais

www.ifmg.edu.br/ibirite

gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

III. Devido a característica interdisciplinar da PPI, os professores orientadores poderão ser da área de formação específica ou geral do curso. No entanto, recomenda-se que seja atribuído no mínimo um professor de formação específica do curso como orientador.

IV. Caberá aos professores orientadores apoiar e acompanhar o grupo na execução das etapas previstas no Art. 6º deste regulamento, bem como verificar se o escopo do trabalho proposto atende a carga horária mínima prevista de 90 horas.

Art. 6º As etapas previstas no desenvolvimento das PPI são:

I. Inscrição do grupo na chamada específica a ser publicada pela coordenação do curso no início de cada semestre letivo.

II. Preenchimento do formulário próprio contendo informações básicas do trabalho tais como: composição do grupo, tema selecionado, professores orientadores, escopo, cronograma macro das atividades a serem desenvolvidas.

III. Execução das atividades.

IV. Divulgação do trabalho realizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

CAPÍTULO III. DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Ao final de cada semestre letivo, caberá ao Núcleo Estruturante do Curso-NDE organizar, propor e encaminhar ao colegiado do curso para deliberação, a relação de tema indutores para desenvolvimento das PPI no semestre seguinte.

§1º. Não será permitido a realização de trabalhos de PPI sem correlação aos temas propostos.

§2º. Não serão considerados trabalhos já realizados em disciplinas do curso, executados em iniciação científica, atividades complementares e estágio.

§3º. Será permitido utilizar resultados de trabalhos anteriores e publicados como ponto de partida e de desenvolvimento incremental.

§4º. Qualquer tema proposto poderá ser desenvolvido por mais de um grupo.

Art. 8º O fluxo previsto para a implementação da PPI é:

I. No início de cada semestre letivo, a coordenação do curso divulgará a relação de temas, cronograma e a abertura de inscrição para desenvolvimento de PPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais

www.ifmg.edu.br/ibirite

gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

II. Os alunos interessados em desenvolver um trabalho de PPI deverão se organizar em grupo, selecionar um dos temas propostos e realizar a inscrição neste componente curricular específico.

III. A coordenação deverá organizar uma reunião com os professores do curso e, de comum acordo, definir os orientadores das PPI.

VI. Com auxílio dos professores orientadores, o grupo deverá preencher o formulário próprio da PPI e enviar devidamente assinado para a coordenação no prazo definido. Após este procedimento, formalmente, inicia-se o trabalho de PPI.

V. O grupo deverá desenvolver as atividades previstas no cronograma de trabalho, sob acompanhamento dos professores orientadores.

VI. Ao término do trabalho, os professores orientadores deverão emitir parecer aprovado ou não aprovado para à coordenação do curso, bem como providenciar a socialização do trabalho com a comunidade acadêmica e ou externa ao *campus* Ibirité.

Art. 9º. A aprovação da PPI estará sujeita a comprovação da apresentação do trabalho realizado para efeito de socialização, que deverá acontecer, preferencialmente, no formato de apresentação curta (PITCH). Entretanto, poderá ser realizada, se for oportuno, em seminário, feiras, por meio de publicação de artigo, ou em outros eventos científicos considerados aplicáveis pelos professores orientadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS IBIRITÉ

Rua Mato Grosso, nº 02, bairro Vista Alegre, CEP: 32407-190, Ibirité - Minas Gerais
www.ifmg.edu.br/ibirite gabinete.ibirite@ifmg.edu.br

CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Ao término do trabalho de PPI, mediante à aprovação dos professores orientadores, a coordenação emitirá comunicado ao Registro Acadêmico para a integralização das horas dos integrantes do grupo no histórico escolar, bem como declaração aos professores envolvidos pela orientação do trabalho.

Parágrafo único: Não será emitida declaração de cumprimento parcial de carga horária.

Art. 11. Em caso de afastamento eventual de qualquer professor orientador, a coordenação do curso avaliará e indicará um novo professor orientador, sem prejuízo para a execução da PPI.

Art. 12. Situações não previstas neste regulamento serão tratadas pela coordenação do curso e ou direção de ensino.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicado no âmbito do Curso de Engenharia de Controle e Automação do IFMG – Campus Ibirité

Ibirité, 26 de julho de 2021